



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAB/DRLEG/257/2025.

Congonhas, 20 de outubro de 2025.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,

Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Resposta a Requerimento

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento 231/2025, encaminhado por meio do Ofício 290/2025/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. a Comunicação Interna abaixo relacionada na qual a devida secretaria presta os esclarecimentos necessários em relação ao requerimento.

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.


HÁGO DIAS LEITE SEABRA
Diretor de Relações Legislativas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2881/2025
Data: 21/10/2025 - Horário: 16:15
Legislativo - OFPMC 827/2025



Congonhas, 17 de outubro de 2025

DE: Secretaria Municipal de Educação – Marcilaine Cássia Barbosa Lana

PARA: Hiago Dias Leite Seabra – Diretor de Relações Legislativas

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 231/2025 - Vereador Rodrigo Silva Mendes e Vereadora Simônia Maria Magalhães

Prezado,

Em resposta ao Requerimento nº 231/2025, de autoria do vereador Rodrigo Silva Mendes e Vereadora Simônia Maria Magalhães na qual solicita as seguintes informações:

1. Levantamento na íntegra da pesquisa de preço de credenciamento no Brasil, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, constatando que Congonhas tem o maior valor gasto do País?

Segue, em anexo, documento contendo a pesquisa de preços e a avaliação dos valores praticados em outras contratações, para fins de comparação e análise de conformidade com os parâmetros de mercado.

2. Qual o valor previsto para o credenciamento em 2026?

O valor estimado será de R\$ 1.232,76 (mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) por aluno, cabendo à Diretoria de Compras materializar o valor justo da contratação, conforme estabelecido no Decreto nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, em seus artigos 58 e seguintes.

www.congonhas.mg.gov.br





3. Qual o prazo de validade de todos os TAC's? Apresentar todos os TAC's.

Todos os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados possuem prazo de validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

4. O prazo foi prorrogado? Se sim, apresentar justificativa.

Os prazos dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) da maioria das instituições credenciadas ainda estão vigentes, sendo que apenas as instituições Centro Educacional Trenzinho Mágico e CEBE – Centro Educacional Batista, estão com seus prazos vencidos, porém em fase de comprovação de cumprimento de seus respectivos TACs. Desta feita, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças matriculadas, o prazo desses TACs estão excepcionalmente estendidos até o término do período letivo, a fim de resguardar a continuidade do serviço e atender ao interesse público.

Considerando que a finalidade do Termo de Ajustamento de Conduta é assegurar o cumprimento das normas legais e resguardar o interesse público, justifica-se a adoção de medidas que preservem a continuidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a prorrogação excepcional revela-se medida razoável e necessária para evitar qualquer interrupção no atendimento das crianças matriculadas, garantindo que as exigências legais sejam plenamente cumpridas sem prejuízo do serviço público.

Assim, a extensão do prazo encontra respaldo legal no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, alinhando-se aos princípios da eficácia, da continuidade do serviço público e do interesse público, assegurando, ainda, a segurança Jurídica do ajuste formalizado entre a credenciada e o Município.

www.congonhas.mg.gov.br



Por fim, a Secretaria reitera seu compromisso com os princípios da legalidade, publicidade e moralidade administrativa, mantendo-se à disposição deste Legislativo para quaisquer esclarecimentos complementares.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Marcilaine Cássia Barbosa Lana

Secretaria Municipal de Educação

www.congonhas.mg.gov.br



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



Congonhas, 17 de outubro de 2025

DE: Secretaria Municipal de Educação – Marcilaine Cássia Barbosa Lana

PARA: Hiago Dias Leite Seabra – Diretor de Relações Legislativas

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 231/2025 - Vereador Rodrigo Silva Mendes e Vereadora Simônia Maria Magalhães

Prezado,

Em resposta ao Requerimento nº 231/2025, de autoria do vereador Rodrigo Silva Mendes e Vereadora Simônia Maria Magalhães na qual solicita as seguintes informações:

1. Levantamento na íntegra da pesquisa de preço de credenciamento no Brasil, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, constatando que Congonhas tem o maior valor gasto do País?

Segue, em anexo, documento contendo a pesquisa de preços e a avaliação dos valores praticados em outras contratações, para fins de comparação e análise de conformidade com os parâmetros de mercado.

2. Qual o valor previsto para o credenciamento em 2026?

O valor estimado será de R\$ 1.232,76 (mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) por aluno, cabendo à Diretoria de Compras materializar o valor justo da contratação, conforme estabelecido no Decreto nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, em seus artigos 58 e seguintes.

www.congonhas.mg.gov.br





3. Qual o prazo de validade de todos os TAC's? Apresentar todos os TAC's.

Todos os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados possuem prazo de validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

4. O prazo foi prorrogado? Se sim, apresentar justificativa.

Os prazos dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) da maioria das instituições credenciadas ainda estão vigentes, sendo que apenas as instituições Centro Educacional Trenzinho Mágico e CEBE – Centro Educacional Batista, estão com seus prazos vencidos, porém em fase de comprovação de cumprimento de seus respectivos TACs. Desta feita, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças matriculadas, o prazo desses TACs estão excepcionalmente estendidos até o término do período letivo, a fim de resguardar a continuidade do serviço e atender ao interesse público.

Considerando que a finalidade do Termo de Ajustamento de Conduta é assegurar o cumprimento das normas legais e resguardar o interesse público, justifica-se a adoção de medidas que preservem a continuidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a prorrogação excepcional revela-se medida razoável e necessária para evitar qualquer interrupção no atendimento das crianças matriculadas, garantindo que as exigências legais sejam plenamente cumpridas sem prejuízo do serviço público.

Assim, a extensão do prazo encontra respaldo legal no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, alinhando-se aos princípios da eficácia, da continuidade do serviço público e do interesse público, assegurando, ainda, a segurança Jurídica do ajuste formalizado entre a credenciada e o Município.

www.congonhas.mg.gov.br



Por fim, a Secretaria reitera seu compromisso com os princípios da legalidade, publicidade e moralidade administrativa, mantendo-se à disposição deste Legislativo para quaisquer esclarecimentos complementares.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Marcilaine Cássia Barbosa Lana

Secretaria Municipal de Educação

www.congonhas.mg.gov.br



Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



947
PT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Processo Administrativo nº 18.026/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Bairro Centro, Congonhas/MG, representado pelo Prefeito Dr. Claudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, médico, CPF nº 314.756.986-15, neste ato denominado **COMPROMITENTE**; e

FABIANE DIAS FERNANDES DE CASTRO URZEDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.414.316/0001-65, com endereço na Rua Joaquim Frederico Ronki, nº 105 A – bairro Praia, Congonhas/MG – 36.416-146, representada pelo sócio administrador Fabiane Dias Fernandes de Castro, brasileira, casada, pedagoga, residente na Avenida Ouro Branco, nº 125, Bairro Dom Oscar, Congonhas/MG, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA**

CONSIDERANDO que o artigo 227, da Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 227, da Constituição Federal dispõe no § 1º que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente

948

PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que o §2º especifica que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, da Constituição Federal assegura como um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, explicitando os dispositivos constitucionais, prevê, no artigo 54, que é dever do Estado assegurar



949
FT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

à criança e ao adolescente; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Lei nº 8.069/90 determina que regem pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direito assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular; III - de atendimento educacional em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), dispõe em seu artigo 4º, que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento gratuito em creche e pré- escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 11, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) os Municípios incumbir-se-ão de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, e com recursos acima dos percentuais mínimos de vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 29, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estipula que a educação infantil será oferecida em: I creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, par. único, alíneas b, c e d, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Congonhas/MG, no que se refere à existência de uma "lista de espera" de vagas em Centro de Educação Infantil no Município contando com 255 crianças (berçário: 42 crianças, maternal 1: 122 crianças e maternal 2: 91 crianças) e inexiste no município, atualmente, estrutura pública compatível;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Processo de Licitação de número PMC/0002244/2022, Credenciamento de número 001/2022, a fim de credenciar entidades particulares para prestar o referido serviço, todavia, sem êxito;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 321 de 26 de maio de 1988 que tem como objetivo estabelecer os requisitos gerais de projetos arquitetônicos para construção, instalação e funcionamento de creches, assim como fixar medidas de segurança para a criança que convive nesses ambientes, procurando proporcionar condições ideais para o seu crescimento e desenvolvimento.

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras do licenciamento sanitário, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, sendo a atividade de creche classificada como nível de risco III, sendo portanto a análise do projeto arquitetônico de competência da Vigilância Sanitária Estadual.



951
FT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONSIDERANDO que ao Ministério Pùblico foi dada legitimacão ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infânciac e juventude, inclusive individuais, conforme os artigos 127 e 129, inciso II, alínea m, da Constitucão Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que em decorrênciac dessa legitimidade estabelece o artigo 211, da Lei 8.069/90 que os órgãos pùblicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento nos artigos art. 5º, §6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985 c/c 210, inciso II, e 211, da Lei Nacional nº 8.069/1990 e, ainda, art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, com força de título executivo extrajudicial, conforme artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil, mediante as seguintes **condições**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMITENTE assume o compromisso de providenciar, seja por meios próprios, seja através de credenciamento da COMPROMISSÁRIA, o atendimento em creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos de idade, de modo que sejam atendidas todas as 255 crianças que necessitam de vaga em creche ou pré-escola, devendo o atendimento se dar de forma integral no que se refere a estrutura, profissionais, material didáctico, merenda escolar e acomodações, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA



952
ft

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

A COMPROMISSÁRIA assume o compromisso de Providenciar o Alvará Sanitário, junto a Vigilância Sanitária Municipal, bem como promover a readequação das instalações físicas e reorganizá-las de forma a sanar, especialmente, os seguintes problemas:

- a) Ausência de aprovação de projeto arquitetônico junto a vigilância sanitária estadual e consequentemente ausência de alvará sanitário;
- b) Ausência de alvará de localização e funcionamento para atividade de creche junto ao Município de Congonhas;

Prazos: 180 dias para apresentação do protocolo dos requerimentos;

720 dias para apresentação da alvará sanitário e de localização e funcionamento para atividade de creche.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPROMISSÁRIA se obriga a assegurar amplo acesso à fiscalização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do COMPROMITENTE para que seja verificado o adimplemento do que ora está sendo ajustado.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será o acima fixado, sendo improrrogável.

Durante a vigência deste Termo ficaram suspensas em relação a compromissárias os processos sanitários existentes que tenham relação com o licenciamento sanitário, bem como este não poderá ser exigido da Compromissária em processos licitatórios realizados pelo Município de Congonhas.

CLÁUSULA QUINTA

953
FT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

A COMISSÁRIA deverá apresentar ao COMPROMITENTE, relatório a cada vencimento dos prazos assinalados, comprovando o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos estabelecidos importará na suspensão imediata da atividade e no pagamento de multa diária, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da propositura das ações judiciais cabíveis.

E por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor, cabendo um exemplar a cada um dos signatários.

Congonhas/MG, 26 de janeiro de 2023.

Claudio Antônio de Souza

Prefeito de Congonhas

Thomas Lafeta Alvarenga
Procurador Geral do Município

Rodrigo Mendes
Secretário Municipal de Educação

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

Fabiane Dias Fernandes de Castro Urzedo
Representante Legal do Colégio Arcebispo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Baby Hotel

Ref. Processo Administrativo nº 4218/2023

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Bairro Centro, Congonhas/MG, representado pelo Prefeito Dr. Claudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, médico, CPF nº 314.756.986-15, neste ato denominado **COMPROMITENTE**; e

LOREN CHRISTIENNE SILVA – ESCOLA INFANTIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.786.499/0001-60, com endereço na Avenida José Cupertino Guerra, nº 207 – bairro Grand Park, Congonhas/MG – 36.414-500, representada pela sócia administradora Loren Christienne Silva, brasileira, casada, coordenadora pedagógica, residente na Rua Emílio de Oliveira nº 17 – bairro Primavera, Congonhas/MG – 36.415-224, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA**

CONSIDERANDO que o artigo 227, da Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 227, da Constituição Federal dispõe no § 1º que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: II - criação de programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, par. único, alíneas b, c e d, da Lei nº 8.059/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Congonhas/MG, no que se refere à existência de uma "lista de espera" de vagas em Centro de Educação Infantil no Município contando com 255 crianças (berçário: 42 crianças, maternal 1: 122 crianças e maternal 2: 91 crianças) e inexiste no município, atualmente, estrutura pública compatível;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Processo de Licitação de número PMC/0002244/2022, Credenciamento de número 001/2022, a fim de credenciar entidades particulares para prestar o referido serviço. Todavia, sem êxito.

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 321 de 26 de maio de 1988 que tem como objetivo estabelecer os requisitos gerais de projetos arquitetônicos para construção, instalação e funcionamento de creches, assim como fixar medidas de segurança para a criança que convive nesses ambientes, procurando proporcionar condições ideais para o seu crescimento e desenvolvimento.

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 7.426, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras do licenciamento sanitário, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, sendo a atividade de creche classificada como nível de risco III, sendo portanto a análise do projeto arquitetônico de competência da Vigilância Sanitária Estadual.

PRACA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 110 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36615-000 - TEL: (31) 3731.1330 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que o §2º especifica que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, da Constituição Federal assegura como um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, explicitando os dispositivos constitucionais, prevê, no artigo 54, que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Lei nº 8.069/90 determina que regem pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: III - de atendimento educacional em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), dispõe em seu artigo 4º, que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento gratuito em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 11, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) os Municípios incumbir-se-ão de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, e com recursos acima dos percentuais mínimos de vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 29, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estipula que a educação infantil será oferecida em: I creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONSIDERANDO que ao Ministério Pùblico foi dada legitimacão ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à Infância e Juventude, inclusive individuais, conforme os artigos 127 e 129, inciso II, alínea m, da Constitucão Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que em decorrência dessa legitimidade estabelece o artigo 211, da Lei 8.069/90 que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento nos artigos art. 5º, §6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985 c/c 210, inciso II, e 211, da Lei Nacional nº 8.069/1990 e, ainda, art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, com força de título executivo extrajudicial, conforme artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMITENTE assume o compromisso de providenciar, seja por meios próprios, seja através de credenciamento da COMPROMISSÁRIA, o atendimento em creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos de idade, de modo que sejam atendidas todas as 255 crianças que necessitam de vaga em creche ou pré-escola, devendo o atendimento se dar de forma integral no que se refere a estrutura, profissionais, material didático, merenda escolar e acomodações, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

A COMPROMISSÁRIA assume o compromisso de Providenciar o Alvará Sanitário, junto a Vigilância Sanitária Municipal, bem como promover a readequação das instalações físicas e reorganizá-las de forma a sanar, especialmente, os seguintes problemas:

a) Ausência de aprovação de projeto arquitetônico junto a vigilância sanitária estadual e consequentemente ausência de alvará sanitário;

b) Ausência de alvará de localização e funcionamento para atividade de creche junto ao Município de Congonhas;

Prazos: 180 dias para apresentação do protocolo dos requerimentos;

720 dias para apresentação da alvará sanitário e de localização e funcionamento para atividade de creche.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPROMISSÁRIA se obriga a assegurar amplo acesso à fiscalização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do COMPROMITENTE para que seja verificado o adimplemento do que ora está sendo ajustado.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será o acima fixado, sendo improrrogável.

Durante a vigência deste Termo ficaram suspensas em relação a compromissárias os processos sanitários existentes que tenham relação com o licenciamento sanitário, bem como este não poderá ser exigido da Compromissária em processos licitatórios realizados pelo Município de Congonhas.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

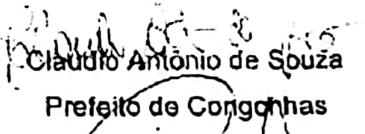
A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar ao COMPROMITENTE, relatório a cada vencimento dos prazos assinalados, comprovando o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA

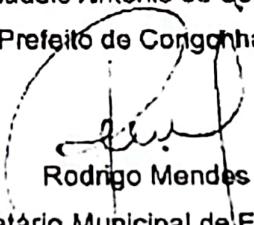
O não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos estabelecidos importará na suspensão imediata da atividade e no pagamento de multa diária, no valor de R\$500,00 (quinquinhos reais), sem prejuízo da propositura das ações judiciais cabíveis.

E por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor, cabendo um exemplar a cada um dos signatários.

Congonhas/MG, 19 de outubro de 2023.


Claudio Antônio de Souza

Prefeito de Congonhas


Rodrigo Mendes

Secretário Municipal de Educação


Allan Diego Falcão

Secretário Municipal de Saúde


Loren Christienne Silva

Representante Legal do Loren Christienne Silva – Escola Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1.064
FT

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Processo Administrativo nº 896/2023

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Bairro Centro, Congonhas/MG, representado pelo Prefeito Dr. Claudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, médico, CPF nº 314.756.986-15, neste ato denominado **COPROMITENTE**; e

CEBE CENTRO BATISTA DE EDUCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.436.337/001-08, com endereço na Rua Maria Engracia de Souza, nº 457 – bairro Santa Rosa, Congonhas/MG – 36.417-114, representada pelo sócio administrador Elias Vieira, brasileiro, casado, empresário, residente na Maria Engracia de Souza, nº 11, bairro Santa Rosa, Congonhas/MG, doravante denominada de **COPROMISSÁRIA**

CONSIDERANDO que o artigo 227, da Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 227, da Constituição Federal dispõe no § 1º que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1.065
FT

e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que o §2º especifica que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, da Constituição Federal assegura como um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, explicitando os dispositivos constitucionais, prevê, no artigo 54, que é dever do Estado assegurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1.066
ST

à criança e ao adolescente: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Lei nº 8.069/90 determina que regem pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direito assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: III - de atendimento educacional em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), dispõe em seu artigo 4º, que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento gratuito em creche e pré- escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 11, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) os Municípios incumbir-se-ão de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, e com recursos acima dos percentuais mínimos de vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 29, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estipula que a educação infantil será oferecida em: I creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1.067
FT

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, par. único, alíneas b, c e d, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade comprehende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Congonhas/MG, no que se refere à existência de uma "lista de espera" de vagas em Centro de Educação Infantil no Município contando com 255 crianças (berçário: 42 crianças, maternal 1: 122 crianças e maternal 2: 91 crianças) e inexiste no município, atualmente, estrutura pública compatível;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Processo de Licitação de número PMC/0002244/2022, Credenciamento de número 001/2022, a fim de credenciar entidades particulares para prestar o referido serviço, todavia, sem êxito;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 321 de 26 de maio de 1988 que tem como objetivo estabelecer os requisitos gerais de projetos arquitetônicos para construção, instalação e funcionamento de creches, assim como fixar medidas de segurança para a criança que convive nesses ambientes, procurando proporcionar condições ideais para o seu crescimento e desenvolvimento.

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras do licenciamento sanitário, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, sendo a atividade de creche classificada como nível de risco III, sendo portanto a análise do projeto arquitetônico de competência da Vigilância Sanitária Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1.068
FT

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme os artigos 127 e 129, inciso II, alínea m, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que em decorrência dessa legitimidade estabelece o artigo 211, da Lei 8.069/90 que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento nos artigos art. 5º, §6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985 c/c 210, inciso II, e 211, da Lei Nacional nº 8.069/1990 e, ainda, art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, com força de título executivo extrajudicial, conforme artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMITENTE assume o compromisso de providenciar, seja por meios próprios, seja através de credenciamento da COMPROMISSÁRIA, o atendimento em creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos de idade, de modo que sejam atendidas todas as 255 crianças que necessitam de vaga em creche ou pré-escola, devendo o atendimento se dar de forma integral no que se refere a estrutura, profissionais, material didático, merenda escolar e acomodações, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1069
Ft

A COMPROMISSÁRIA assume o compromisso de Providenciar o Alvará Sanitário, junto a Vigilância Sanitária Municipal, bem como promover a readequação das instalações físicas e reorganizá-las de forma a sanar, especialmente, os seguintes problemas:

- a) Ausência de aprovação de projeto arquitetônico junto a vigilância sanitária estadual e consequentemente ausência de alvará sanitário;
- b) Ausência de alvará de localização e funcionamento para atividade de creche junto ao Município de Congonhas;

Prazos: 180 dias para apresentação do protocolo dos requerimentos;

720 dias para apresentação da alvará sanitário e de localização e funcionamento para atividade de creche.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPROMISSÁRIA se obriga a assegurar amplo acesso à fiscalização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do COMPROMITENTE para que seja verificado o adimplemento do que ora está sendo ajustado.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será o acima fixado, sendo improrrogável.

Durante a vigência deste Termo ficaram suspensas em relação a compromissárias os processos sanitários existentes que tenham relação com o licenciamento sanitário, bem como este não poderá ser exigido da Compromissária em processos licitatórios realizados pelo Município de Congonhas.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1-070
FT

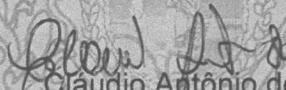
A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar ao COMPROMITENTE, relatório a cada vencimento dos prazos assinalados, comprovando o cumprimento das obrigações assumidas.

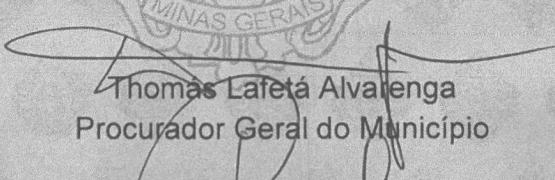
CLÁUSULA SEXTA

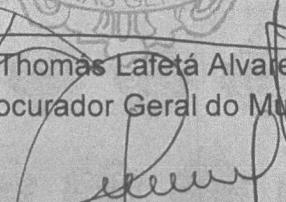
O não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos estabelecidos importará na suspensão imediata da atividade e no pagamento de multa diária, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da propositura das ações judiciais cabíveis.

E por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor, cabendo um exemplar a cada um dos signatários.

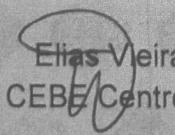
Congonhas/MG, 26 de janeiro de 2023.

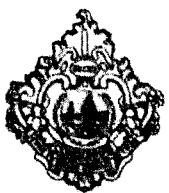

Claudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas


Thomas Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município


Rodrigo Mendes
Secretário Municipal de Educação


Allan Diego Falcão
Secretário Municipal de Saúde


Elias Vieira
Representante Legal do CEBE Centro Batista De Educação Ltda

1005
ET

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Processo Administrativo nº 8315/2024

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Bairro Centro, Congonhas/MG, representado pelo Prefeito Dr. Claudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, médico, CPF nº 314.756.986-15, neste ato denominado **COMPROMITENTE**; e

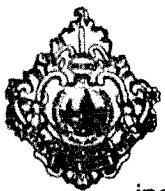
CENTRO DE EDUCAÇÃO PEQUENO APRENDIZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.435.027/0001-96, com endereço na Rua Antônio José Flores, nº 170 – bairro Leopoldino Barbosa, Congonhas/MG – 36.412.396, representada pela sócia administradora Ederlania Navess Gonçalves Ferreira, casada, professora, residente na Rua Dom Luciano Mendes de Almeida nº 165 – bairro Leopoldino Barbosa, Congonhas/MG – 36.412-380 doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA**

CONSIDERANDO que o artigo 227, da Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;


CONSIDERANDO que o mesmo artigo 227, da Constituição Federal dispõe no § 1º que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;



CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e



1006
Ff

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que o §2º especifica que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, da Constituição Federal assegura como um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, explicitando os dispositivos constitucionais, prevê, no artigo 54, que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Lei nº 8.069/90 determina que regem pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: III - de atendimento educacional em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), dispõe em seu artigo 4º, que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento gratuito em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

Clélio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

1007
Ft

CIDADE DOS PROFETAS

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 11, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) os Municípios incumbir-se-ão de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, e com recursos acima dos percentuais mínimos de vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 29, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estipula que a educação infantil será oferecida em: I creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, par. único, alíneas b, c e d, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil;


Antônio de Souza
Prefeito Municipal
CONSIDERANDO as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Congonhas/MG, no que se refere à existência de uma "lista de espera" de vagas em Centro de Educação Infantil no Município contando com 255 crianças (berçário: 42 crianças, maternal 1: 122 crianças e maternal 2: 91 crianças) e inexiste no município, atualmente, estrutura pública compatível;


CONSIDERANDO que foi instaurado o Processo de Licitação de número PMC/0002244/2022, Credenciamento de número 001/2022, a fim de credenciar entidades particulares para prestar o referido serviço, todavia, sem êxito;

1008
FT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 321 de 26 de maio de 1988

que tem como objetivo estabelecer os requisitos gerais de projetos arquitetônicos para construção, instalação e funcionamento de creches, assim como fixar medidas de segurança para a criança que convive nesses ambientes, procurando proporcionar condições ideais para o seu crescimento e desenvolvimento.

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras do licenciamento sanitário, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, sendo a atividade de creche classificada como nível de risco III, sendo portanto a análise do projeto arquitetônico de competência da Vigilância Sanitária Estadual.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme os artigos 127 e 129, inciso II, alínea m, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

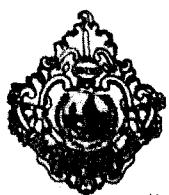
CONSIDERANDO que em decorrência dessa legitimidade estabelece o artigo 211, da Lei 8.069/90 que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento nos artigos art. 5º, §6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985 c/c 210, inciso II, e 211, da Lei Nacional nº 8.069/1990 e, ainda, art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, com força de título executivo extrajudicial, conforme artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMITENTE assume o compromisso de providenciar, seja por meios próprios, seja através de credenciamento da COMPROMISSÁRIA, o atendimento em creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos de idade, de modo que sejam atendidas todas as 255 crianças que necessitam de vaga em creche ou pré- escola, devendo o atendimento se dar de forma integral no que se refere a estrutura, profissionais, material

1009
Ft

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

didático, merenda escolar e acomodações, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

A COMPROMISSÁRIA assume o compromisso de Providenciar o Alvará Sanitário, junto a Vigilância Sanitária Municipal, bem como promover a readequação das instalações físicas e reorganizá-las de forma a sanar, especialmente, os seguintes problemas:

- a) Ausência de aprovação de projeto arquitetônico junto a vigilância sanitária estadual e consequentemente ausência de alvará sanitário;
- b) Ausência de alvará de localização e funcionamento para atividade de creche junto ao Município de Congonhas;

Prazos: 180 dias para apresentação do protocolo dos requerimentos;

720 dias para apresentação da alvará sanitário e de localização e funcionamento para atividade de creche.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPROMISSÁRIA se obriga a assegurar amplo acesso à fiscalização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do COMPROMITENTE para que seja verificado o adimplemento do que ora está sendo ajustado.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será o acima fixado, sendo improrrogável.

Durante a vigência deste Termo ficaram suspensas em relação a compromissárias os processos sanitários existentes que tenham relação com o licenciamento sanitário, bem como este não poderá ser exigido da Compromissária em processos licitatórios realizados pelo Município de Congonhas.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10/10
PT

A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar ao COMPROMITENTE, relatório a cada vencimento dos prazos assinalados, comprovando o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos estabelecidos importará na suspensão imediata da atividade e no pagamento de multa diária, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da propositura das ações judiciais cabíveis.

E por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor, cabendo um exemplar a cada um dos signatários.

Congonhas/MG, 04 de julho de 2024

Claudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Elisângela Pereira da Fonseca Lopes
Secretaria Municipal de Educação

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

Ederlania Naves Gonçalves Ferreira
Representante Legal do Centro de Educação Pequeno Aprendiz Ltda



(el3
Ft

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Processo Administrativo nº 4220/2023

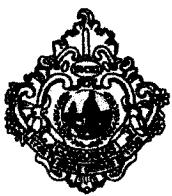
O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Bairro Centro, Congonhas/MG, representado pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Thomás Lafetá Alvarenga, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 056.265.162-83, neste ato denominado **COMPROMITENTE**; e

EMERSON FAUSTINO DE OLIVEIRA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.533.758/0001-60, com endereço na Rua Teófilo Marques, nº 86 – bairro Matriz, Congonhas/MG – 36.410-122, representada pelo sócio administrador Emerson Faustino de Oliveira, brasileiro, solteiro, professor, residente na José Moreira, nº 284 A - Bairro Jardim Profeta, Congonhas/MG, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA**

CONSIDERANDO que o artigo 227, da Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 227, da Constituição Federal dispõe no § 1º que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência

Thomás Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10/4
Ft

física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que o §2º especifica que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, da Constituição Federal assegura como um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas;

Thomás Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
Data: 19/07/194342



1015

Ft

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, explicitando os dispositivos constitucionais, prevê, no artigo 54, que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Lei nº 8.069/90 determina que regem pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direito assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: III - de atendimento educacional em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), dispõe em seu artigo 4º, que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento gratuito em creche e pré- escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 11, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) os Municípios incumbir-se-ão de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, e com recursos acima dos percentuais mínimos de vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 29, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estipula que a educação infantil será oferecida

Thomás Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144100
OAB/MG 126.342



1016
Ft

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

em: I creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
II pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, par. único, alíneas b, c e d, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade comprehende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Congonhas/MG, no que se refere à existência de uma "lista de espera" de vagas em Centro de Educação Infantil no Município contando com 255 crianças (berçário: 42 crianças, maternal 1: 122 crianças e maternal 2: 91 crianças) e inexiste no município, atualmente, estrutura pública compatível;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Processo de Licitação de número PMC/0002244/2022, Credenciamento de número 001/2022, a fim de credenciar entidades particulares para prestar o referido serviço, todavia, sem êxito;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 321 de 26 de maio de 1988 que tem como objetivo estabelecer os requisitos gerais de projetos arquitetônicos para construção, instalação e funcionamento de creches, assim como fixar medidas de segurança para a criança que convive nesses ambientes, procurando proporcionar condições ideais para o seu crescimento e desenvolvimento.

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras do licenciamento sanitário no âmbito

Thomas Lafeta Alvaro
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124.342



10/17
Ff

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, sendo a atividade de creche classificada como nível de risco III, sendo portanto a análise do projeto arquitetônico de competência da Vigilância Sanitária Estadual.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme os artigos 127 e 129, inciso II, alínea m, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que em decorrência dessa legitimidade estabelece o artigo 211, da Lei 8.069/90 que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento nos artigos art. 5º, §6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985 c/c 210, inciso II, e 211, da Lei Nacional nº 8.069/1990 e, ainda, art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, com força de título executivo extrajudicial, conforme artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil, mediante as seguintes **condições**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMITENTE assume o compromisso de providenciar, seja por meios próprios, seja através de credenciamento da COMPROMISSÁRIA, o atendimento em creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos de idade, de modo que sejam atendidas todas as 255 crianças que necessitam de vaga em creche ou pré-escola, devendo o atendimento se dar de forma integral no que se refere a estrutura, profissionais, material didático, merenda escolar e acomodações, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

Thiago Lafetá Alverenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144180
OAB/MG 124.342



10/8
ft

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA

A COMPROMISSÁRIA assume o compromisso de Providenciar o Alvará Sanitário, junto a Vigilância Sanitária Municipal, bem como promover a readequação das instalações físicas e reorganizá-las de forma a sanar, especialmente, os seguintes problemas:

- a) Ausência de aprovação de projeto arquitetônico junto a vigilância sanitária estadual e consequentemente ausência de alvará sanitário;
- b) Ausência de alvará de localização e funcionamento para atividade de creche junto ao Município de Congonhas;

Prazos: 180 dias para apresentação do protocolo dos requerimentos;

720 dias para apresentação da alvará sanitário e de localização e funcionamento para atividade de creche.

CLÁUSULA TERCEIRA

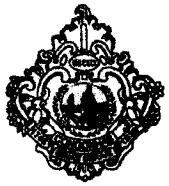
A COMPROMISSÁRIA se obriga a assegurar amplo acesso à fiscalização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do COMPROMITENTE para que seja verificado o adimplemento do que ora está sendo ajustado.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será o acima fixado, sendo improrrogável.

Durante a vigência deste Termo ficaram suspensas em relação a compromissárias os processos sanitários existentes que tenham relação com o licenciamento

Thomas Lefeté Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124.342



10/9
ft

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

sanitário, bem como este não poderá ser exigido da Compromissária em processos licitatórios realizados pelo Município de Congonhas.

CLÁUSULA QUINTA

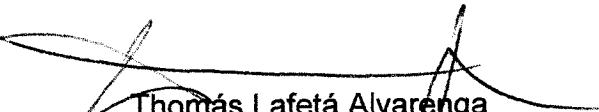
A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar ao COMPROMITENTE, relatório a cada vencimento dos prazos assinalados, comprovando o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos estabelecidos importará na suspensão imediata da atividade e no pagamento de multa diária, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da propositura das ações judiciais cabíveis.

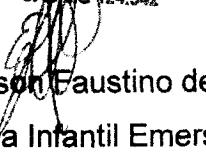
E por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor, cabendo um exemplar a cada um dos signatários.

Congonhas/MG, 28 de abril de 2023.


Thomás Lafetá Alvarenga

Procurador-Geral do Município

Thomas Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144168
OAB/MG 124.342


Emerson Faustino de Oliveira

Representante Legal da Escola Infantil Emerson Faustino de Oliveira S/S Ltda



977
Ft

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Processo Administrativo nº 18.027/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Bairro Centro, Congonhas/MG, representado pelo Prefeito Dr. Claudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, médico, CPF nº 314.756.986-15, neste ato denominado **COMPROMITENTE**; e

CENTRO EDUCACIONAL TRENZINHO MÁGICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.677.798/0001-06, com endereço na rua Tulipa, nº 13, bairro Belvedere, Congonhas/MG, representada pelo sócio administrador Graciléia Perpétua Dias Barbosa, brasileira, casada, pedagoga, residente na rua Tulipa, nº 13 - A, bairro Belvedere, Congonhas/MG, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA**

CONSIDERANDO que o artigo 227, da Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 227, da Constituição Federal dispõe no §1º que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a



978
FT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que o §2º especifica que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, da Constituição Federal assegura como um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, explicitando os dispositivos constitucionais, prevê, no artigo 54, que é dever do Estado assegurar



979

FT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

à criança e ao adolescente: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Lei nº 8.069/90 determina que regem pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direito assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: III - de atendimento educacional em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), dispõe em seu artigo 4º, que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento gratuito em creche e pré- escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 11, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) os Municípios incumbir-se-ão de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, e com recursos acima dos percentuais mínimos de vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 29, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estipula que a educação infantil será oferecida em: I creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade;



981
Ft

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme os artigos 127 e 129, inciso II, alínea m, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que em decorrência dessa legitimidade estabelece o artigo 211, da Lei 8.069/90 que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM

celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento nos artigos art. 5º, §6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985 c/c 210, inciso II, e 211, da Lei Nacional nº 8.069/1990 e, ainda, art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, com força de título executivo extrajudicial, conforme artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil, mediante as seguintes **condições**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMITENTE assume o compromisso de providenciar, seja por meios próprios, seja através de credenciamento da COMPROMISSÁRIA, o atendimento em creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos de idade, de modo que sejam atendidas todas as 255 crianças que necessitam de vaga em creche ou pré-escola, devendo o atendimento se dar de forma integral no que se refere a estrutura, profissionais, material didático, merenda escolar e acomodações, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

A COMPROMISSÁRIA assume o compromisso de Providenciar o Alvará Sanitário, junto a Vigilância Sanitária Municipal, bem como promover a readequação das instalações físicas e reorganizá-las de forma a sanar, especialmente, os seguintes problemas:

- a) Ausência de aprovação de projeto arquitetônico junto a vigilância sanitária estadual e consequentemente ausência de alvará sanitário;
- b) Ausência de alvará de localização e funcionamento para atividade de creche junto ao Município de Congonhas;

Prazos: 180 dias para apresentação do protocolo dos requerimentos;

720 dias para apresentação da alvará sanitário e de localização e funcionamento para atividade de creche.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPROMISSÁRIA se obriga a assegurar amplo acesso à fiscalização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do COMPROMITENTE para que seja verificado o adimplemento do que ora está sendo ajustado.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será o acima fixado, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais prazos, quando da impossibilidade do seu cumprimento em casos fortuitos ou de força maior, desde que requerido e devidamente justificado pela COMPROMISSÁRIA por escrito e protocolado junto ao COMPROMITENTE, com antecedência de 15 dias.

CLÁUSULA QUINTA



983
FT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar ao COMPROMITENTE, relatório a cada vencimento dos prazos assinalados, comprovando o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos estabelecidos importará na suspensão imediata da atividade e no pagamento de multa diária, no valor de R\$500,00 (trezentos reais), sem prejuízo da propositura das ações judiciais cabíveis.

E por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor, cabendo um exemplar a cada um dos signatários.

Congonhas/MG, 26 de janeiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Claudio Antônio de Souza".
Claudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thomas Lafetá Alvarenga".
Thomas Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rodrigo Mendes".
Rodrigo Mendes
Secretário Municipal de Educação

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Allan Diego Falcão".
Allan Diego Falcão
Secretário Municipal de Saúde

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Graciléia Perpétua Dias Barbosa".

Representante Legal do Centro Educacional Trenzinho Mágico

000024
2024.7.41



DOCUMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS AVALIAÇÃO DOS VALORES PRATICADOS EM OUTRAS CONTRATAÇÕES

06 de outubro de 2025.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo para a realização de Chamamento Público, convocação de interessados para prestação de serviços educacionais, em período integral, atendimento da clientela em idade escolar, crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula na Educação Infantil, residentes em Congonhas/conforme a Lei nº 4.099 de 21 de julho de 2022 - Credenciamento de instituições Educacionais privadas de ensino sediadas no município de Congonhas/MG, conforme documentos anexos.

2. FONTES CONSULTADAS

Para aferição dos valores praticados no mercado, conforme se observou as orientações contidas no Decreto nº 7963/2024, art. 60, além dos elementos dispostos no art. 5º, inciso II, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, nos seguintes parâmetros:

Art. 5º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de

www.congonhas.mg.gov.br

Praça Presidente Kubitscheck, 135 Centro Congonhas CEP: 36.410-069 (31) 3732-0800



Congonhas - MG



Prefeitura de Congonhas



Documento assinado digitalmente - PZ:08R-7R9-6KW
Acesse verificador.b2w.cloud e insira o código acima.



prefeituradecongonhas

KP
000025
2024.07.41



6. CONCLUSÃO

Sendo assim, em conformidade com a Decreto nº 7.963 de 2024, e com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, certifica-se que o preço a ser pago por vaga ofertado para a futura contratação é compatível com os praticados no mercado.

RUTE CARDOSO

Gerente II de Empreendedorismo na Educação

MARILU SOARES SILVA SANTOS

Gerente II de Convênios e Contratos na Educação

www.congonhas.mg.gov.br

Praça Presidente Kubitscheck, 135 Centro Congonhas CEP: 36.410-069 (31) 3732-0800

Congonhas -MG Prefeituradecongonhas

prefeituradecongonhas



Documento assinado digitalmente - P2Z-OBR-7R9-6KW

Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

R.D.
000026
2024/07/41

ANALISE DE RISCOS							
CREDENCIAMENTO CRECHES							
RISCO	FASE	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		ANÁLISE DO RISCO		RESPONSAVEL	
		DESCRICAÇÃO	DANO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO		
R1	Planejamento da Contratação	Viabilizar o credenciamento Administrativo, com estabelecidos em lei e sem a tempo. adequada fundamento para a contratação.	Início de processo que não atende aos normativos legais da Administração Pública, com consequente desperdício de tempo. Possibilidade da contratação não ocorrer devido a legalidade da contratação pelo indevidamente afastamento do procedimento licitatório.	Baixa	Alto	Baixo	Equipe de Planejamento Autônoma competente
R2	Planejamento da Contratação	Atraso na conclusão dos trâmites necessários para a contratação	Impossibilidade de realizar o Credenciamento.	Média	Alto	Média	Equipe de Planejamento Autônoma competente
R3	Planejamento da Contratação	Definição de requisitos para o Credenciamento, insuficientes e indevidos	Credenciamento não atende plenamente as necessidades da contratação	Baixa	Alto	Baixo	Equipe de Planejamento Autônoma competente
R4	Planejamento da Contratação	Contratação com sobrepreço	Prefeitura ao erário	Baixa	Alto	Baixo	Equipe de Planejamento Autônoma competente
R5	Planejamento da Contratação	Estabelecimento de prazo inexequível para a execução do objeto	Não cumprimento de metas de forma aequada.	Baixa	Alto	Baixo	Equipe de planejamento

000027
2014-07-11

R11	Gestão Contratual	Não atendimento, parcial ou total, das necessidades da contratação. Rescisão contratual.	Baixa	Alto	Médio	Prever no Documento Oficialização de Demanda a descrição detalhada do objeto a ser executado.	Notificar por escrito a contratada para o atendimento adequado da execução contratual, conforme previsto no instrumento administrativo. Solicitar abertura de processo para aplicação das penalidades cabíveis, se necessário.	Equipe de Planejamento Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
-----	-------------------	--	-------	------	-------	---	--	--

ESCALA DE IMPACTO	
BAIXA	Pequena possibilidade de ocorrer
MÉDIA	Provável que ocorra em várias circunstâncias
ALTA	Deve ocorrer em algum momento

Rute Cardoso
Gerente II de Convênios e Contratos na Educação

Marilu Soares Silva Santos

Gerente II de Educação Empreendedora



TERMO DE CIÊNCIA, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
PROCESSO LICITATÓRIO:

Os Servidores abaixo assinados, neste ato, prestam ciência da nomeação do encargo, bem como entendem as responsabilidades como gestor e fiscal do contrato supracitado, conforme expresso na Lei 14.133/2021. Declaram, também, que conhecem todos os termos do Contrato, comprometem-se a cumprir as atribuições elencadas no Termo de Referência da Gestão e Fiscalização do Contrato e estão cientes que poderão ser substituídos pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse da Secretaria demandante.

Declararam que receberam, via e-mail, cópia da Portaria de nomeação, da IN CGE 002/2022 e da Nota Técnica Nº 1520.1354.19 da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais.

Ao Gestor do Contrato, seguem algumas atribuições:

- Coordenação:

Coordena as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato. Convoca e coordena reuniões. Mantém sob sua guarda cópia dos Contratos e suas atualizações (apostilamentos e termos aditivos).

- Acompanhamento:

Acompanha a execução do contrato, verificando o cumprimento de prazos, qualidade e demais obrigações contratuais.

- Comunicação:

Avalia atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto do contrato. Emite ordens de serviço/fornecimento e solicita à Contratada a resolução de pendências, reportando problemas e solicitando correções.

- Pagamento:

O gestor atesta as faturas/notas fiscais, declarando que os serviços foram prestados e que o valor está correto para pagamento. Zela pela fiel execução do Contrato.

- Relatórios:

Elabora relatórios sobre a execução do contrato, com histórico de ocorrências, alterações e necessidade de adequações. Acompanha o escopo e saldo do contrato, tomando providencias para iniciar termos aditivos ou rescisão contratual.

Ao Fiscal do Contrato, seguem algumas atribuições:

- Verificação:

O fiscal verifica o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo qualidade, prazos e demais termos do contrato, conhecendo a descrição dos serviços a serem executados.

- Registro:

Anota em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, propondo correções e sugerindo medidas, ou, caso for, aplicação de penalidades ao Contratado em face do inadimplemento das obrigações.

- Comunicação:

Comunica ao gestor e, se necessário, aos seus superiores, sobre problemas e pendências na execução do contrato, anotando em formulário próprio as ocorrências relacionadas a execução www.congonhas.mg.gov.br

Praça Presidente Kubitscheck, 135 Centro Congonhas CEP: 36.410-069 (31) 3732-0800



Canal Congonhas - MG



Prefeitura de Congonhas



prefeituradecongonhas



Documento assinado digitalmente - 5L0-3Q1-W2W-00
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



do contrato.

- Assistência:

Pode ser auxiliado por terceiros para obter informações e suporte técnico na fiscalização.

- Relatórios:

Elabora relatórios sobre a execução do contrato, destacando problemas, pendências e sugestões de melhoria, estabelecendo prazos para suas correções. Acompanha prazo, saldo e escopo, informando a necessidade de aditamento ou rescisão contratual.

- Responsabilidades Conjuntas:

Ambos, gestor e fiscal, são responsáveis por garantir que os recursos públicos sejam utilizados de acordo com o contrato e para o fim a que se destinam.

Devem zelar pela boa execução do contrato, evitando prejuízos ao erário e buscando a satisfação do público usuário.

Em caso de irregularidades, ambos devem agir para corrigi-las e evitar prejuízos maiores.

Assim, devem-se atentar para o cumprimento das funções que lhe foram confiadas e determinadas, balizando-se nos princípios norteadores da Administração Pública, sob pena de apuração das respectivas responsabilidades.

Congonhas, 08 de outubro de 2025.

GESTOR

Nome: Shirley Gonçalves Moura Peixoto

Cargo: Diretora de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Matrícula: 20146772

Email: shirley.peixoto@edu.congonhas.mg.gov.br

FISCAL

Nome: Flávia Teodoro Henrique

Cargo: Gerente da Educação Infantil

Matrícula: 20146994

Email: flavia.henrique@edu.congonhas.mg.gov.br

www.congonhas.mg.gov.br

Praça Presidente Kubitscheck, 135 Centro Congonhas CEP: 36.410-069 (31) 3732-0800



Canal Congonhas - MG



Prefeitura de Congonhas



prefeituradecongonhas



Documento assinado digitalmente - 510-3Q1-W2W-001
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ SHIRLEY GONCALVES MOURA PEIXOTO

Assinou em 09/10/2025 às 07:24:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.816.676-**

Eu, SHIRLEY GONCALVES MOURA PEIXOTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ FLAVIA TEODORO HENRIQUE

Assinou em 09/10/2025 às 07:38:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.869.316-**

Eu, FLAVIA TEODORO HENRIQUE, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

5L0 3Q1 W2W 0O1

Aviso de Licitação – Chamamento Público nº 008/2024 – SERMALI

OBJETO: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, visando credenciar Instituições Educacionais Privadas, sem fins lucrativos e/ou comunitárias regularmente constituídas e autorizadas, interessadas em firmar contratos com esta Administração para o atendimento prioritário de crianças de 0 (zero) a 02 (dois) anos que completam dois anos até 31 de março do ano letivo, em período integral; de crianças que completam 3 (três) anos até 31 de março do ano letivo, em meio período, e, excepcionalmente, para crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo, conforme Parecer das crianças que completam 05 (cinco) anos até 31 de março do ano letivo, conforme Parecer 02/2019 do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais - CME/SJP que estabelece o corte etário na Educação Infantil, distribuídas pelos bairros de acordo com a necessidade da demanda regional dos Centros Municipais de Educação Infantil e para atender as requisições do Ministério Público, Poder Judiciário e do Conselho Tutelar deste Município, com base na Lei Municipal nº 1663 de 20 de dezembro de 2010 e alterações.

CREDENCIAMENTO: Os interessados em realizar o seu credenciamento, deverão apresentar **TODA** a documentação exigida no **item 03** do Edital, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo disponível no Edital, devendo ser protocolado em dias úteis, junto ao Protocolo Geral do Município, situado no prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – CEP 83.030-720, em qualquer tempo, durante a sua vigência, não havendo data limite para o Credenciamento enquanto o mesmo estiver em aberto, e enquanto permanecer as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e endereçado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo está disponível através do site https://sisazul.sip.pr.gov.br/webapp/portaltransparencia/licitacao_chamamento. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sita a Rua Passos de Oliveira, 1101-Centro, no horário compreendido das 08h00min às 17h00min, ou através dos telefones (41) 3381-6670 / 3381-6604 / 3381-6841.

São José dos Pinhais, 13 de novembro de 2024.

RAFAEL RUEDA
MUHLMANN:01905
584903

Assinado de forma digital por
RAFAEL RUEDA
MUHLMANN:01905584903
Dados: 2024.11.13 11:18:47 -03'00'

RAFAEL RUEDA MUHLMANN
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações



TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 21/2025
CREDENCIAMENTO N.º 10/2024 – PROCESSO N.º 31578/2024
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretaria Municipal de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO e pela Secretaria Municipal de Educação, Senhora VERENICE TERESINHA LIPSCH, ambas domiciliadas nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a prestadora **ESCOLA DE EDUCAÇÃO TURMINHA DO GIRASSOL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 40.036.908/0001-70, com sede na Antonio Weber, n.º 305, Bairro Linho, Cidade de Erechim/RS, CEP 99.704-282, neste ato representada por seu(a) representante legal, Senhor(a) PÂMELA SILVIÉ ALBA, inscrito(a) no CPF sob n.º 022.232.900-94, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram, por força do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, tendo em vista o Credenciamento regido pelas cláusulas e condições que seguem sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de chamamento Público para credenciamento de instituições de ensino privadas, com vagas para atender crianças de 0 (zero) a 3 anos e 11 meses, em escolas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em turno integral, com 9 horas de atendimento, das 8 h às 17 h, em nível de Creche, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos não vinculados de Impostos, segundo critérios estabelecidos no **Edital de Chamamento Público Credenciamento Nº 10/2024** e seus anexos.

2. DO PREÇO

2.1. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela Itens e Valores constante no **Anexo II** do Edital de Chamamento Público Credenciamento Nº 10/2024, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição, e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 10 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, conforme Calendário Escolar 2025, definido e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Setor Pedagógico.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

4.2. Os serviços deverão ser prestados pelas credenciadas de acordo com as condições previstas no Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital de Chamamento Público Credenciamento Nº 10/2024, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição, e aceito pelo CREDENCIADO no momento da apresentação de sua proposta.

4.3. O CREDENCIANTE poderá contratar até 21 vagas.

4.4. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

4.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

4.6. É vedado:

a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;

Ricardo
CONFERIDA A AUTENTICIDADE
ROQUE CARDOSO
Gerente II Gasto de Convênios e Contratos na Educação
Matrícula: 2014/741

Márlia
CONFERIDA A AUTENTICIDADE
MÁRLIA SOARES SILVA SANTOS
Gerente II Gasto de Convênios e Contratos na Educação
Matrícula: 38010



- b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
c) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas resultantes da execução desta contratação serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

11.01.12.365.0011.2078.3.3.90.65.00.00

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente por criança matriculada em turno integral na modalidade presencial, encaminhadas pela Secretaria Requisitante.

6.1.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto de execução de serviços emitido pela gestora contratual.

6.1.2. O pagamento mensal será fixo por vaga, no valor R\$ 1.155,82 (mil reais, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em tempo integral na modalidade presencial. Caso a criança tenha mais de 2 (duas) faltas injustificadas no mês, o valor do pagamento será dividido por 30 (trinta) dias, para se chegar ao valor a ser descontado.

6.1.3. Para fins de pagamento, somente serão aceito atestados médicos como justificativas de faltas.

6.1.4. Caso houver, durante o período letivo no ano de 2025 restrições causadas por qualquer tipo de pandemia, o Município procederá com adequações na Planilha de Composição de Custos.

6.1.5. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser do primeiro a último dia útil de cada mês. Para tanto, a CREDENCIADA deverá encaminhar impresso às Gestoras do Contrato, comprovação de frequência escolar na Chamada original e justificativas de faltas (atestados médicos), conforme encaminhamentos das gestoras do contrato, que no modo presencial se constatará por meio de registro diário. Em casos onde a criança tiver duas faltas consecutivas sem justificativa, de imediato a Instituição deverá contatar com a família para fins da retomada da frequência.

6.1.6. Concomitantemente deverá encaminhar também, a documentação exigida para pagamento (Folha de pagamento dos profissionais envolvidos com o respectivo comprovante de pagamento, registro de ponto, comprovante de recolhimentos de INSS e FGTS, negativas, SEFIP/GFIP, comprovante de pagamento das verbas rescisórias em caso de demissões, dentre outros).

6.1.7. Após toda a conferência, a empresa será liberada a emitir a nota fiscal, o que acontecerá no máximo até o dia 5 de cada mês, desde que a documentação exigida tenha sido encaminhada em tempo hábil.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento a Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

6.3.1. A retenção não será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

6.3.2. Se a CREDENCIADA for optante do Simples Nacional, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.

7.2. Correrão às expensas do CREDENCIADO, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao CREDENCIANTE e terceiros.



- 7.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.
- 7.4. O CREDENCIADO deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- 7.5. Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.
- 7.6. Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
- 7.7. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 7.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.9. Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
- 7.10. Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
- 7.11. O CREDENCIADO responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.4. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no termo de credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 8.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

- 9.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço objeto desse termo.
- 9.2. O CREDENCIANTE se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Serão gestores da presente contratação, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço nº 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:
- a) Gestora Fiscal dos Serviços: Andressa Confortin; Função: Coordenadora da Divisão de Educação Infantil – Portaria 163/2021.
- b) Gestora Fiscal dos serviços: Luciana Aparecida T. de Oliveira; Função: Coordenadora da Divisão de Ensino Fundamental – Portaria 2132/2024

Recebido
CONFERIDA A AUTENTICIDADE
RUTE CARDOSO
Gerente II de Educação Empreendedora
Matrícula: 2014741

Chaves
CONFERIDA A AUTENTICIDADE
MIRILU SOARES SILVA SANTOS
Gerente II - Gestão de Convênios e
Contratos na Educação
Matrícula: 3801



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação de penalidades aos credenciados reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

10.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do objeto;

b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirão o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.4. **Multa**, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser

CONFIRMA A AUTENTICIDADE
ROTE CARDOSO
Matrícula: 20147741

CONFIRMA A AUTENTICIDADE
MARI LU SOARES SILVA SANTOS
Gestão II - Gestão de Convênios e
Contratos na Educação
Matrícula: 38101



000037
S01411144

cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do credenciante, pelo credenciado serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Credenciante, ou cobrados judicialmente.

10.5.1. Se a Credenciada não tiver valores a receber do Credenciante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

10.6. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o credenciante aplique aos credenciados as demais sanções previstas neste contrato.

10.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A rescisão deste Termo de Credenciamento se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 90 (noventa) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento injustificado de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo;
- e) perda das condições de habilitação do credenciado;
- f) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recurrentes.

11.3. A rescisão e o descredenciamento não afastam a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas neste termo.

11.4. O CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do CREDENCIADO, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.5. Quando houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.6. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Termo.

Ricardo
CONFIDENCIAL AUTENTICIDADE
ROTE CARDOSO
Gerente II de Educação Empreendedora
Matrícula: 20147741

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente termo, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

12.2. A Lei Federal nº 14.133/21 regerá as hipóteses não previstas neste termo.

13. DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

13.3. O presente Termo de Credenciamento foi lavrado em decorrência do Credenciamento Nº 10/2024 ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrita fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº. 31578/2024.



000038
2014-1741

14. DA COBRANÇA JUDICIAL

14.1. As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Termo, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se obrigam de com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018, em relação a quaisquer dados pessoais que possam ser coletados, processados ou compartilhados no âmbito dessa contratação.

16. DA ASSINATURA

16.1. As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e acordados, firmam eletronicamente o presente termo as partes abaixo arroladas, junto a duas testemunhas:

ERECHIM/RS, 21 DE JANEIRO DE 2025

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO – Secretária Municipal de Administração

ESCOLA DE EDUCAÇÃO TURMINHA DO GIRASSOL LTDA – CNPJ N.º 40.036.908/0001-70 – Contratada

VERENICE TERESINHA LIPSCH – Secretaria Municipal de Educação

ANDRESSA CONFORTIN – Gestora Fiscal

KÁTIA SILENE ROSSI – Gestora Fiscal

FERNANDA ALINE PAROLIN – Gestora Administrativa

CLAUDETE MARIA PIASESKI – Gestora Administrativa

Rute Cardoso
CONFIRMA A AUTENTICIDADE
RUTE CARDOSO
Gerente II de Educação Empreendedora
Matrícula: 20147741

Mariuza Soárez Silva Santos
CONFIRMA A AUTENTICIDADE
MARIUZA SOÁREZ SILVA SANTOS
Gerente II Gestão de Convênios e
Contratos na Educação
Matrícula: 38101

Contrato nº 88/2025

Linha de divulgação 06/05/2025

Local: Bento Gonçalves/RS

Órgão: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Unidade executora: 87849923000109 - Município de Bento Gonçalves

Tipo: Contrato (tempo inicial)

Receita ou Despesa: Despesa

Processo: 17

Categoria do processo: Compras

Data de assinatura: 09/05/2025

Vigência: de 27/05/2025 a 30/12/2025

Data de divulgação no PNCP: 26/05/2025

Fonte: Eletotech Gestão Pública Ltda

Id contrato PNCP: 87849923000109-2-00106-2025

Id contratação PNCP: 87849923000109-1-000428-2024

Objeto:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE ATÉ 2.000 (DUAS MIL) VAGAS DE TURNO INTEGRAL PARA ETAPA CRECHE (BERCÁRIO I) BERÇÁRIO II, MATERNAL I e MATERNAL II, PARA O ANO DE 2025

FORNECEDOR:

VALOR CONTRATADO	Tipo: Pessoa Jurídica	CNPJ/CPF: 32.333.134/0001-25	Comitê das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e da Educação
R\$ 57.800,00			

Nome / Razão social: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALFA E BETO LTDA

Arquivos

Histórico

Eventos

Inclusão - Contrato

Data/Hora do Evento:

26/05/2025 - 13:43:53

Bairros

28°C Parcialmente ensolarado

14:14

POR: PR2 08/10/2025

000039
20147741

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
MARI LU SOARES SILVA SANTOS
Gerente II Gestão da Convênios b
Contratos na Educação
Matrícula: 38101

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
ROBERTO CARDOZO
Gerente II de Educação Empreendedora
Matrícula: 20147741

000040
201411741



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 088

Mariu
CONFERIDA A AUTENTICIDADE
MARIU SOARES SILVA SANTOS
Garante II - Gestão da Convênios e
Contratos na Educação
Matrícula: 38101

Edital nº 017/2024 – Chamamento Público

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALFA E BETO LTDA, estabelecida na Rua Pedro Koff, nº 790, Bairro Santa Helena, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 32.383.134/0001-25, representada por NADIR DE VARGAS DA SILVA, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição de vagas nas escolas da rede privada de ensino, para atender alunos em vagas de turno integral, para Berçário I, Berçário II, Maternal I e/ou Maternal II, a serem distribuídas de acordo com as demandas do Município, conforme descrições e valores constantes no Edital nº 017/2024 - Chamamento Público, no Processo Digital nº 179579/2024, pedido de compra nº 7091/2024 e no Termo de Referência nele constante, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo de credenciamento, independentemente de transcrição e anexação;

QTD VAGAS MENSAIS	VALOR UN	PERÍODO (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
5	R\$ 1.445,00	8	R\$ 7.225,00	R\$ 57.800,00

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIANTE não dá garantia de execução individual mínima para os serviços credenciados, sendo que a quantidade dos serviços será solicitada conforme as necessidades do mesmo.

Parágrafo Segundo - O valor relativo ao objeto do termo de credenciamento poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, ou, ainda, através de decreto do Chefe do Poder Executivo, em todos os casos observado o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente credenciamento terá vigência até o término do ano letivo de 2025, conforme o calendário escolar, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único - Os serviços deverão iniciar após o recebimento da Ordem de Serviço e do cronograma fornecido pelo CREDENCIANTE, que conterá todas as informações pertinentes.

Randolfe
CONFERIDA A AUTENTICIDADE
RUI CARDOSO
Garante II de Educação Empreendedora
Matrícula: 20147741

Nadir

000041
20249741



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

[Signature]
CONFERIDA A AUTENTICIDADE
MARILU SOARES SILVA SANTOS
Gestão II, Gestão de Convênios e
Contratos na Educação
Matrícula: 3801

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços credenciados pelo presente termo será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou RPA correspondente, acompanhada dos documentos pertinentes, com aprovação expressa do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência do **CREDENCIADO** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao **CREDENCIANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, em consonância com o artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais ou RPAs emitidos pelo **CREDENCIADO** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais, conforme o edital de Chamamento Público, que integra o presente Termo de Credenciamento, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Terceiro - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no momento do credenciamento, a qual deverá ser em nome do **CREDENCIADO**.

Parágrafo Quarto - O **CREDENCIADO** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidas pelo INSS, ISS e IR, quando for o caso.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitida pelo Secretário da pasta requisitante, devidamente assinada pelo **CREDENCIADO**, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados em local próprio do **CREDENCIADO**, dentro dos limites do Município de Bento Gonçalves, em conformidade com as normas de oferta da educação infantil, com pessoal e material próprios do **CREDENCIADO**, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Parágrafo Primeiro - Para a realização do serviço, o **CREDENCIADO** deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria requisitante, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

Parágrafo Segundo - É vedado ao **CREDENCIADO**:

a) o trabalho nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do **CREDENCIANTE**, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CREDENCIANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente.

[Signature]
CONFERIDA A AUTENTICIDADE
RUI CARLOS
Gestão II de Educação Empreendedora
Matrícula: 20147741



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

000042
201411941

Mariu
CONFIRADA A AUTENTICIDADE
MARIU SOARES SILVA SANTOS
Gerente II - Gestão de Convênios e
Contratos na Educação
Matrícula: 38101

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Parágrafo Quarto - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

VIII – É vedado ao CREDENCIANTE:

a) escolher entre os profissionais credenciados, um em detrimento dos demais, para a prestação dos serviços que são objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio dos fiscais ROSANE MARIA PETROLI TESSER e/ou DIEGO VINICIUS GONÇALVES e/ou BRUNA BERTUOL e/ou MAGLIANE BERIA e/ou DEJAIR DA ROSA BENTO, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificadas em processo administrativo específico e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

Parágrafo Terceiro – É de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO o resarcimento por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelos servidores designados pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

A extinção deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo neste prazo, seja aplicada multa conforme previsto neste Termo de Credenciamento;

c) por acordo entre as partes;

Nadja

Rute
CONFIRADA A AUTENTICIDADE
RUTE CARDOSO
Gerente II de Educação Empreendedora
Matrícula: 20147741



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

000043
2047741

RP.
CONFERIDA A AUTENTICIDADE
MARILU SOARES SILVA SANTOS e
Garante II Gasto de Convênios e
Contratos na Educação
Matrícula: 38101

d) unilateralmente, por ato formal e unilateral do **CREDENCIANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CREDENCIADO**;

e) reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e neste Termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O **CREDENCIADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.896/2023:

- a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Sétima as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do credenciamento;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CREDENCIANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Parágrafo Primeiro.

RP.
CONFERIDA A AUTENTICIDADE
RUTE CARDOSO
Garante II de Educação Empreendedora
Matrícula: 2014774

Nadir



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

000044
20147741

Alfonso
CONFERIDA A AUTENTICIDADE
MARILU SOARES SILVA SANTOS
Gerente II - Gestão de Convênios e
Contratos na Educação
Matrícula: 3801

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Primeiro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto - Na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, alínea "b", do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Primeiro, o **CREDENCIADO** será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Nono - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Segundo - A sanção pela infração prevista na alínea "h" da Cláusula Sétima exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rute Cardoso
CONFERIDA A AUTENTICIDADE
RUTE CARDOSO
Gerente II de Educação Empreendedora
Matrícula: 20147741

Wadim

000045
2014-11-41



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

12.365.253.2219 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 12.365.253.2219
3.3.90.39.00.00.00.00.0502 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 12.365.253.2219
3.3.90.39.00.00.00.00.0540 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 12.365.253.2219
3.3.90.39.00.00.00.00.0550 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 12.365.253.2219
3.3.90.39.00.00.00.00.0569 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

M. Bento
CONFERIDA A AUTENTICIDADE
MARILU SOARES SILVA SANTOS
Gerente II Gestão de Convênios e
Contratos na Educação
Matrícula: 38101

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Bento Gonçalves para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves/RS, 09 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Andreza Ana Peruzzo

R. Cardoso
CONFERIDA A AUTENTICIDADE
RUTE CARDOSO
Gerente II de Educação Empreendedora
Matrícula: 2014714

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALFA E BETO LTDA
Nadir de Vargas da Silva

Nadir de Vargas da Silva

Testemunhas:

Protocolo 58/2025

32.383.134/0001-25
ESCOLA DE EDUCAÇÃO
INFANTIL ALFA E BETO LTDA
Rua Pedro Koff, 790
Bairro Santa Helena - CEP 95702-540
BENTO GONÇALVES - RS

Entrar no PNCP

Porta Nacional de Contratações Públicas

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PR1 5/2025

U.S. Patent and Trademark Office

Órgão: MUNICÍPIO DE VIDERAI
Local: Viderai/SC
Unidade compradora: GESTÃO DE ENSINO INFANTIL

Mandalicidade de contratação imobiliária			
Anexo legal:	Lei 12.333/2001	Art. 74	N

卷之三

תְּהִלָּה וְעַמְּדָה בְּבֵית־יְהוָה

la constituição PNCF; 83033842000184-1-00000//EVE23

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 01/2024 PARA ATENDIMENTO DE VAGAS EM PERÍODO PARCIAL DE NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS E VAGAS EM PERÍODO INTEGRAL ACIMA DE 7 (SETE) HORAS DIÁRIAS, PARA CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA ENTRE O TÉRZO E 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PARA O PRESENTE ANO LETIVO.

**VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA**
R\$ 360.001,68

Histórico
Contratos/Emissões
Avaliações

Número _____ Data Assinatura _____ Viciência _____

31/03/2025 31/03/2025

Id Contrato PNCP

RS 360 0001 68
63033842000184-2-000359/392

~~0000~~
2019-10
Contratos na Educação
Matrícula: 3801
Acessar

46
41



TERMO DE ADITAMENTO Nº 136/2025 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2025

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024, PARA ATENDIMENTO DE VAGAS EM PERÍODO PARCIAL DE, NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS E VAGAS EM PERÍODO INTEGRAL ACIMA DE 7 (SETE) HORAS DIÁRIAS, PARA CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA ENTRE 0 (ZERO) E 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PARA O PRESENTE ANO LETIVO.


CONFIRDA A AUTENTICIDADE
MARI LU SOARES SILVA SANTOS
Gestante II Gestão de Convênios e Contratos na Educação
Matrícula: 38101

Contratante: **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Gabinete e Relações Institucionais, Sra. **MARA PAZ MAURICIO**, de ora diante denominado **MUNICÍPIO**.

Contratada: **CENTRO EDUCACIONAL E REPRESENTACAO R.L LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.745.009/0001-57, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 1256, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, fone (49) 3566-5821, e-mail secretariapassosfirmes@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **ANA MARIZA ANTUNES GRISON**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando o pedido efetuado pela Secretaria de Educação para prorrogação do contrato supracitado, a necessidade na prestação dos serviços, o princípio da economicidade, e que a prorrogação consulta ao interesse público;

Considerando o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e que a prorrogação foi autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal;

Considerando o disposto na Cláusula 6º do Contrato que prevê: “*O contrato firmado entre o Município e a CONTRATADA terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de julho de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, e poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, por via de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.*”

Considerando que o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, prevê a prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Considerando que o Edital de Credenciamento 01/2024 foi prorrogado em 20/06/2025 por mais um ano e consequentemente reajustado conforme Cláusula 6.2 do Edital e que o valor do serviço é tabelado para todos os credenciados.

As partes acima identificadas acordam aditar o **Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2025**, com o fim de:

- Prorrogar seu prazo de vigência por mais **05 (cinco) meses**, com efeitos a partir de **01 de agosto de 2025** até **31 de dezembro de 2025**.
- Reajustar o valor unitário das vagas em **5,201420%** conforme Despacho de prorrogação do Credenciamento nº 01/2024, atualizando os valores conforme abaixo:

Item	Vagas estimadas mensal	Total vagas estimadas	Descrição	Valor Por Vaga	Valor Por Vaga Reajustado	Valor total


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2025 17:38 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.ipni.com/bipd3955768b68b>.


CONFIRDA A AUTENTICIDADE
RUTE CARDOSO
Gestante II de Educação Empreendedora
Matrícula: 20147741

1	17	85	Vagas de período parcial de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, da Educação Infantil - Etapa Creche, para crianças na faixa etária entre 0 (zero) e 3 (três) anos e 11 (onze) meses, primeira etapa da Educação Básica.	R\$ 583,16	R\$ 613,49	R\$ 52.146,65
2	48	240	Vagas de período integral, acima de 7 (sete) horas diárias, Educação Infantil - Etapa Creche, para crianças na faixa etária entre 0 (zero) e 3 (três) anos e 11 (onze) meses, primeira etapa da Educação Básica.	R\$ 1.043,47	R\$ 1.097,74	R\$ 263.457,6
TOTAL					R\$ 315.604,25	

O valor referente à prorrogação perfaz o montante de **R\$ 315.604,25 (trezentos e quinze mil, seiscentos e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, e correrá por conta da dotação correspondente à Lei Orçamentária vigente.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, com as testemunhas abaixo assinadas.

Videira SC, 29 de julho de 2025.



Assinado Eletronicamente por:
MARA PAZ MAURICIO
 SECRETARIA DE GABINETE
 30/07/2025 17:38:13 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
MARA PAZ MAURICIO
 Secretaria de Gabinete e Relações
 Institucionais

CENTRO EDUCACIONAL E REPRESENTACAO R L LTDA
 Assinado de forma digital por CENTRO
 EDUCACIONAL E REPRESENTACAO R L
 LTDA:02745009000157
 Dados: 2025.07.30 09:40:47 -03'00'

CENTRO EDUCACIONAL E REPRESENTACAO R.L LTDA
ANA MARIZA ANTUNES GRISON
 Sócia Administradora

Recebido
 CONFERIDA A AUTENTICIDADE
RUTE CARDOSO
 Rute Cardoso
 Gerente II da Educação Empreendedor
 Matrícula: 20147741

Testemunhas:

1 –
 Assinado Eletronicamente por:
RAIMUNDA APARECIDA ZAGO
BORBA:89210824920
 Agente Administrativo II
 Compras e Licitações
 01/08/2025 08:02:24 -03:00

2 –
 Assinado Eletronicamente por:
AMANDA STRAPAZZON
MARMENTINI:05248188946
 Analista de Nível Superior
 Compras e Licitações
 01/08/2025 08:10:29 -03:00

Assinado Eletronicamente por:
RODOLFO PIRES FILHO
 Procurador Geral
 Procuradoria Jurídica
 01/08/2025 05:26:21 -03:00